



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA
CONTRATAÇÃO DE LEIÃO PARA REALIZAÇÃO DE
LEILÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS QUE
SE ENCONTRAM NO DEPARTAMENTO DE
SERVIÇOS MÚNICIPAL QUE CIERRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUARI E VICE-
PREFEITO ALBERTO BERNARDO, LEIÃO OFICIAL
DE LEILÃO

Para presente Edital, o CONTRATANTE, a partir de 09 de Maio, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.471.774/0001-52, inscrita no Cadastro Imobiliário, com sede nesta cidade, na Rua Mamãia, 16, Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Dr. VICTOR DE SAUS MIRANDA, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade nº 18.511.344-4 e CPF nº 4 inscrita no CPF nº nº 351.982.488-72, residente na Avenida Dr. Carlos Ferraz de Sá, 93 - Centro, nesta cidade de Paranhana/PR e de outro lado, VITOR HENRIQUE ALBERTO BERNARDO, brasileiro, casado, da data de 5/11/81, insc. nº 349, com sede na Avenida Anderson, nº 103, São Paulo/CE, portador da cédula de identidade nº 14.071.039-10/12, e inscrito no CPF nº nº 354.821.488-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, lida e contratada, em conformidade com o Projeto Administrativo nº 254/1982, que se refere para Lei Federal nº 2.899/VI, de 21 de Junho de 1951 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar nº 012 de 14 de dezembro de 1966 e Lei Municipal Complementar nº 0012 de 29 de junho de 1971, a seguinte obra e serviços:

4. A PRESENTAÇÃO DESTE DOCUMENTO IMPLICA A CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE
CERAS DOIS DIAS INSEPARÁVEL E PRECUPRAVE QUE SE ENCONTRAM NO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS
MUNICIPAIS.

Downloaded from <http://ajphaphysocpharm.sagepub.com/> at 11:56 11 June 2015

POLYGRAPH PRELIMINARY - This report contains information from a polygraph examination which may be helpful in your investigation.

PARANÍFERO SECUNDÁRIO - A proliferação dos parasitas ocorre dentro da lagosta, porém a transmissão é feita pelo contato com o hospedeiro.

PARLAMENTO TERRORE - A Comissária portuguesa é questionada e se expõe, num momento crítico, durante uma audiência pública.

PARAGRAPH NUMBER: 01. OFFICE OF THE DEPUTY ATTORNEY GENERAL, TARRANT COUNTY, TEXAS

PATRICK J. MCNEIL - On several occasions he visited the home of a close friend and confidant, John J. McNeil.

[illegible]

PARAGRAFO CUARTO: - El texto continúa así: "En consecuencia, para que se pueda verificar la conformidad con lo que está en el respectivo expediente, el subcomité, desde el momento que se crea".

[illegible]



Prefeitura Municipal de Paraibuna
Divisão de Gestão Administrativa

Contrato 016/2010

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada garantirá a qualidade dos serviços a serem prestados, durante todo o período abrangido pelo presente contrato, e será responsável pela reparação de qualquer item que esteja fora das especificações características legais contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita execução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informar, sempre que solicitado, o andamento dos serviços, apresentando os dados mensuráveis de sua desenvolvimento, bem como facilitar a fiscalização do trabalho, em qualquer hora e lugar, podendo inclusive recorrer aos serviços de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se exclusivamente, pelos serviços prestados, por quaisquer danos e prejuízos decorrentes de qualquer natureza, decorrentes de qualquer ato ou omissão da CONTRATADA, assim como danos materiais, pessoais, patrimoniais, físicos, morais, psicológicos e todos os danos decorrentes da execução do presente contrato, bem como danos decorrentes de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Informar a Administração Pública e o Conselho de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou impedir o fornecimento dos serviços contratados, no todo ou em parte, observando os prazos fixados, inclusive quanto ao tempo e serem tomadas medidas a fim de evitar a ocorrência de danos, de forma que não ocorra violação de qualquer cláusula do presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Responder pelas dívidas, decorrentes de qualquer natureza, decorrentes de qualquer ato ou omissão da CONTRATADA, assim como danos materiais, pessoais, patrimoniais, físicos, morais, psicológicos e todos os danos decorrentes da execução do presente contrato, bem como danos decorrentes de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEXTO - Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento, para a prestação e manutenção dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Cumprir as condições e especificações estabelecidas e informadas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Executar os serviços de acordo com:

- a) Cumprimento das normas e normas técnicas;
- b) Realização dos serviços em conformidade com o cronograma de obras;
- c) Cumprimento dos prazos dos serviços, de acordo com o cronograma;
- d) Serviço fotográfico dos veículos - fotos coletadas para serem anexadas ao processo;
- e) Divulgação on-line - WWW.EJAMCIELAC.COM.BR;
- f) Elaboração e impressão de 60 catálogos de venda coloridos;
- g) 02 andares em papel com circulação na grande SP;
- h) Ponto operacional para o dia do evento (1 pessoa).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar as pagamentos das parcelas estabelecidas, na forma estabelecida no cronograma de pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita execução do contrato, para obter os benefícios previstos a CONTRATADA, a CONTRATANTE obriga-se a fornecer, oportunamente, todos os dados de caráter pessoal e sigiloso necessários, a fim de que a CONTRATADA possa cumprir com as obrigações contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar a execução dos serviços em contrato, e prestar toda assistência e a assistência que se fizer necessária.

PARÁGRAFO QUARTO - Disponibilizar, com antecedência suficiente o local onde será realizado o evento.

PARÁGRAFO QUINTO - Arcar com despesas decorrentes de publicações no Diário Oficial.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Paraibuna
Divisão de Gestão Administrativa

Contrato 074/2020

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esta representação atestará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faturas e/ou outras quantias devidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas e providências que ulteriores a representação de regularização deverão ser assumidas a sua cobertura em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO deverá indicar um ato de entrega do material proposto, sendo pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, esta representada sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATADA não poderá rescindir, total ou parcialmente, a execução dos serviços com o contrato objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o conhecimento da ocorrência de motivo justificável e fundamentado por termo escrito, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será feito que sempre o objeto estiver após entregue e acompanhado legalmente de entrega, e visto, após a comprovação de depósito em valor correspondente no mês de entrega, com apresentação da competente nota fiscal de entrega do objeto e a confirmação da mesma com as especificações conforme parâmetros previstos na minuta técnica, levando em consideração que no dia de pagamento do presente se deu em 15, 30 e 45 dias após.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidades do objeto entregue não no documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularizante(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO - É o termo do prazo para pagamento contar em dia útil seguinte da entrega, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores no extrato "anexo" referencial a Nota Fiscal Eletrônica deverão ser apresentados para o mês: **REPRESENTAÇÃO DE REGISTRO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto estarão por conta das dotações orçamentárias e serão disponibilizados.

07.02.01 - Setor de Administração Geral
04.122.0001.0001 - Administração de Gestão de Adm. e Recursos Humanos
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Exatamente motivo para rescisão do contrato:

- I - In premissa de cláusula décima segunda;
- II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações do projeto, ou, ainda, um comprometimento de forma letal ou irregular;
- III - O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- IV - A insatisfação do usuário, sem justa causa e prova comprovada e CONTRATANTE;
- V - O descumprimento de determinações regulares de autoridade competente designada para acompanhar o trabalho e rescisão do objeto contratado;
- VI - A declaração de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução voluntária;

Assinatura, Paraibuna - Paraibuna - 20.02.2020
Tel.: (24) 3021-2000 Fax: (24) 3021-2000
Site: www.paraibuna.rj.gov.br

Página 14



Prefeitura Municipal de Paraibuna
Divisão de Gestão Administrativa

Contrato 074/2019

VII - A alteração total ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII - Falta de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pelo Prefeito Municipal, baseada no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX - A suspensão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no 1º do artigo 63, da Lei Federal N.º 4.854/73;

X - A ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

XI - Os demais casos previstos nos incisos do artigo 75, da Lei Federal N.º 4.854/73.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das hipóteses acima elencadas, o cancelamento do presente contrato poderá ocorrer de forma análoga, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que devidamente homologado pela Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá se reconhecer os efeitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 77 e seguintes, da Lei Federal N.º 4.854/73.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I - Multa por inércia de licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

II - Multa por descumprimento de cláusula contratual, no das hipóteses previstas no instrumento convocatório: 0,3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por dia;

III - Multa por inexecução parcial do serviço: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela executada;

IV - Multa por atraso na total do serviço: 10% (dez por cento) sobre o valor;

V - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras;

VI - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa, apurada. A falta de pagamento a este prazo constitui, o valor devido uma dívida de liquidação que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrita como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não abafa a possibilidade de rescisão do objeto contratado, sem prejuízo de suspensão ou cancelamento da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito de contraditório e a ampla defesa, constitucionaismente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADIANTAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a existência de forte risco no convênio administrativo, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no 1º do artigo 63, da Lei Federal N.º 4.854/73, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao termo de instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições para celebração de Termo Aditivo deverão ser formalizadas pelo ao lado do Contrato no horário das 09:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 02 (dois) dias úteis para posterior análise técnica e jurídica de sua viabilidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência à licitação de origem e justificativa que demonstre necessariamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORTO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução do presente contrato, e, por estarem assim justos e

Paraibuna, 20 de maio de 2019. - Paraibuna - Paraíba - 53.117-11-700-000.
Tel.: (33) 3374-2200 Ramal 211 - E-mail: contratacao@paraibuna.pb.gov.br
www.paraibuna.pb.gov.br

Página 14

18



Prefeitura Municipal de Paraibuna
Divisão de Gestão Administrativa

contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 16 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

VITOR HENRIQUE ALBERTO BERNARDO

CPF: 358.685.498-64

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Kely Katina de Faria

Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura Municipal de Paraibuna
Divisão de Gestão Administrativa

Contrato 076/2020

COTAÇÃO N.º 183/2020

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
CNPJ N.º 146.641.474/0001-52
CONTRATADA: VITOR HENRIQUE ALBERTO BERNARDO
CONTRATO N.º 076/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2336/2019
COTAÇÃO N.º 183/2020
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2020
VIGÊNCIA: 16/09/2020
VALOR (R\$): 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILÃO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DOS BENS INSERVÍVEIS E
IRRECUPERÁVEIS QUE SE ENCONTRAM NO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 16 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Castro Miranda
Prefeito Municipal

Vitor Henrique Alberto Bernardo
CPF: 038.605.496-64
Contratado

Rua Mariana, 38 Centro - Paraibuna - SP CEP 13.740-000
Tel.: (13) 3974-0000 Anexo 231 - E-mail: contabilidade@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

Página 2/2



Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul
Divisão de Gestão Administrativa

Cartão 006/2020

ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo N° : 2336/2019

Cotação N° : 0186/2020

Interessado: Departamento Municipal de Administração e Finanças

Objeto: Contratação de leiloeiro para realização de leilão dos bens inservíveis e recuperáveis que se encontram no Departamento de Serviços Municipais.

Contratada: VITOR HENRIQUE ALBERTO BERNARDO

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob N° 46.643.474/0001-37, com sede nesta cidade, na Rua Municipal, 20 Centro - Paraíba do Sul/SP, doravante CONTRATANTE, neste ato devidamente representada pelo Sr. Victor de Cassio Miranda, Prefeito Municipal, AUTORIZA a empresa VITOR HENRIQUE ALBERTO BERNARDO, Leiloeiro Oficial da JUCESP sob n° 936, com sede na Avenida Nordestina, n° 103, São Paulo/Capital, portador da cédula de identidade N° 44.073.008-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob N° 338.685.498-64 a executar os serviços contratados.

A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com sua proposta de preços, observando todos os elementos técnicos do projeto.

VALOR: R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).

Paraíba do Sul, 16 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

VITOR HENRIQUE ALBERTO BERNARDO

CPF: 338.685.498-64

Contratada